

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO¹

- 1.1. O gás é utilizado pelas unidades da FUMEC para preparação de merendas para os alunos, e também para uso dos servidores e trabalhadores terceirizados, para aquecimento de refeições.

A onerosidade gerada pelas tentativas de licitação de botijões de GLP; a onerosidade gerada pelo gerenciamento da compra de botijões utilizando o adiantamento e a possibilidade de fornecimento contínuo de gás por meio de rede canalizada fazem com que esta forma de fornecimento de gás para as unidades da FUMEC seja mais vantajosa.

A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 estabelece que cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado.

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 05 DE OUTUBRO DE 1989 estabelece que cabe ao Estado explorar diretamente, ou mediante concessão, na forma da lei, os serviços de gás canalizado em seu território, incluído o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de maneira a atender às necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivo e outros.

O DECRETO ESTADUAL Nº 43.888, DE 10 DE MARÇO DE 1999 concedeu os serviços de gás canalizado para o Município de Campinas/SP à empresa Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Dessa forma, a FUMEC só pode contratar o serviço público de fornecimento de gás natural da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, pois trata-se de um monopólio.

A Comgás, de fato, foi contratada através do processo FUMEC.2021.00001937-07. Entretanto, os contratos foram celebrados com base na LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Estes contratos previam saldo de objeto e, conforme demonstrado pela Coordenação de Contratos e Convênios, o saldo vai se esgotar antes de o prazo contratual ser finalizado. Estamos considerando aqui, por prudência, que o saldo irá se esgotar em maio de 2025.

Portanto, é necessária uma nova contratação da Comgás.

Através LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, como se trata de serviço público oferecido em regime de monopólio, o contrato pode ser celebrado por tempo indeterminado desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

- 1.2. Trata-se de serviço², comum³, contínuo⁴.

¹ Art. 18., inciso I e § 1º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²**Serviço:** atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

³**Bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

⁴**Serviços e fornecimentos contínuos:** serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas

1.3. Não haverá uso de Sistema de Registro de Preços⁵⁶.

2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS⁷⁸

2.1. Documentos de suporte:

2.1.1. Memória de cálculo, conforme documento SEI 14193662

2.2. Previsão de execução do objeto

Exercício de 2025

Descrição	Unidade	CEPR OCA MP	SEDE	EJA	Total	Valor unitário	TOTAL
Gás natural	m³	0	8	2.312	2.320	R\$ 8,63	R\$ 20.021,60

3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME, EPP, MEI E COOPERATIVAS⁹

3.1. Os bens não têm natureza divisível.

4. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO¹⁰

4.1. A contratação não será parcelada, ou seja, não haverá a divisão do objeto a ser contratado em frações menores. Será constituído grupo/lote único.

4.1.1. Justificativa: Não é tecnicamente viável;

5. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS E DOS BENEFÍCIOS DE CADA OPÇÃO PARA ESCOLHA DA ALTERNATIVA MAIS VANTAJOSA, EM CASO DE POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS¹¹

5.1. Não se aplica

⁵ **Sistema de Registro de Preços:** Conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

⁶ SÚMULA Nº 31 TCE/SP: Em procedimento licitatório, é vedada a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços de natureza continuada.

⁷ Art. 18, § 1º, inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁸ DECRETO Nº 11.430, DE 8 DE MARÇO DE 2023

⁹ DECRETO MUNICIPAL Nº 23.460, DE 11 DE JULHO DE 2024

¹⁰ Art. 18, § 1º, inciso VIII, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹¹ Art. 44, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA¹²

6.1. A contratação para o atendimento da necessidade a que se destina é adequada.

7. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO¹³

7.1. O Plano de Contratações Anual do Exercício de 2025 ainda não foi elaborado.

8. FISCAL(IS) DO CONTRATO

8.1. O(s) fiscal(is) do contrato são os seguintes servidores:

Unidade	Fiscal titular	CPF	Fiscal suplente	CPF
Almoxarifado	EDSON IGNACIO ROCHA	154.871.508-50	ELVIS DOMINGUES FORMAGIO	368.626.608-37
CEPROCAMP	AMANDA APARECIDA AGUSTINHO CARVALHO	343.880.538-30	RENATA DE ALMEIDA SANTANA APARECIDO	168.449.698-56
FUMEC Descentralizada "Adhemar Carvalho Dias"	ROSELI DE ALMEIDA SANTANA	139.400.868-60	JOSIANE REGINA DE SOUZA BUZIOLI	322.252.848-90
FUMEC Descentralizada "Cambará"	ELIZABETH DE JESUS SANTANA	919.636.055-00	JAQUELINE VIEIRA DE LANA	399.396.218-41
FUMEC Descentralizada "Campo Belo"	ROBERTA CLAUDIA BOTELHO DOS SANTOS	261.636.418-25	AMANDA APARECIDA AGUSTINHO CARVALHO	343.880.538-30
FUMEC Descentralizada "Campo Grande"	ALESSANDRA VERGINELLI TURATTO	158.425.798-98	KAREN ROBERTA MORIGGI GINETTI	300.352.778-90
FUMEC Descentralizada "Márcio Jose de Oliveira Castro"	LUCIA MARIA DE SANTIS	256.415.748-30	JOYCE MIRELLA LACKI RIBEIRO	119.198.288-26
Regional Norte	LUCIANA TESTON SIVALLE	127.104.358-02	DANIELA CRISTINA DE MENEZES COSSO	188.087.598-57

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO¹⁴

9.1. Requisitos legais

9.1.1. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

9.1.2. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 05 DE OUTUBRO DE 1989

9.1.3. DECRETO ESTADUAL Nº 43.888, DE 10 DE MARÇO DE 1999: Dispõe sobre a concessão para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado à COMGÁS simultaneamente à sua privatização.

9.1.4. DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 732, 04 de maio de 2018: Dispõe sobre as condições gerais de fornecimento de gás canalizado no Estado de São Paulo.

¹² Art. 18, § 1º, inciso XIII, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹³ Art. 18, § 1º, inciso II, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁴ Art. 18, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

9.2. Requisitos técnicos

- 9.2.1. Aqueles definidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP e demais legislações pertinentes, em especial a DELIBERAÇÃO ARSESP N° 732, 04 de maio de 2018

9.3. Requisitos para contratação

- 9.3.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC, através de e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br, os seguintes documentos para que a ordem de execução de serviço ou ordem de fornecimento possa ser emitida:

9.3.1.1. DOCUMENTOS DA EMPRESA

- 9.3.1.1.1. Designação por escrito de preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo todos os contatos necessários para a devida comunicação (números de telefone, celular, e-mail, entre outros).
- 9.3.1.1.2. Comprovante de efetivação da garantia contratual, caso esteja prevista.
- 9.3.1.1.3. Declaração de Atualização Cadastral no CadTCESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do responsável legal da CONTRATADA.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO¹⁵¹⁶

10.1. A quantidade de fornecedores é restrita.

- 10.1.1. A Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS tem contrato de CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO vigente até 30/05/2049 para o Município de Campinas/SP conforme CONTRATO DE CONCESSÃO N° CSPE/01/99 e aditivos, celebrado entre a concessionária e o Estado de São Paulo.
- 10.1.2. A FUMEC só pode contratar o serviço público de fornecimento de gás canalizado dessa empresa, pois trata-se de um monopólio.
- 10.1.3. A definição da tarifa é feita através de DELIBERAÇÃO ARSESP publicada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP. A que está em vigor é a DELIBERAÇÃO ARSESP N° 1.613, de 06 de Dezembro de 2024.
- 10.1.4. **Assim, solicito a consideração desta DELIBERAÇÃO como meio idôneo de comprovar que os preços estão em conformidade com aqueles praticados em contratações semelhantes, com base no Art. 6º do DECRETO N° 22.031, DE 3 DE MARÇO DE 2022.**

10.2. Quanto à opção do gás natural canalizado em relação ao GLP

- 10.2.1. O gás liquefeito de petróleo (GLP) era utilizado pelas unidades da FUMEC para preparação de merendas para os alunos, e também para uso dos servidores e trabalhadores terceirizados, para aquecimento de refeições.

¹⁵ Consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

¹⁶ Art. 18, § 1º, inciso V, LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

10.2.2. O fornecimento deste produto era feito através da compra de botijões de 13Kg e 45 Kg.

10.2.3. A tentativa de compra do produto tem o seguinte histórico nos últimos 6 (seis) anos antes da contratação da Comgás.

Processo	Modalidade	Número	Tipo de contrato	Resultado
2015/10/3706	Pregão presencial	06/2015	Registro de Preços	Sessão deserta
2015/10/3706	Pregão presencial	10/2015	Registro de Preços	Sessão deserta
2015/10/3706	Pregão presencial	19/2015	Registro de Preços	Sessão deserta
2016/10/20014	Pregão eletrônico	29/2016	Registro de Preços	Sessão deserta
2016/10/20014	Pregão eletrônico	35/2016	Registro de Preços	Sessão deserta
2016/10/20014	Pregão eletrônico	43/2016	Registro de Preços	Sessão deserta
2017/10/34970	Pregão eletrônico	01/2018	Registro de Preços	Sessão deserta
2017/10/34970	Contratação Direta	02/2018	Registro de Preços	Contrato realizado
FUMEC.2018.00000226-10	Pregão eletrônico	01/2019	Registro de Preços	Sessão deserta
FUMEC.2018.00000226-10	Pregão eletrônico	06/2019	Registro de Preços	Sessão deserta
FUMEC.2018.00000226-10	Contratação Direta	06/2019	Registro de Preços	Contrato realizado
FUMEC.2019.00001635-15	Pregão eletrônico	13/2020	Registro de Preços	Sessão deserta
FUMEC.2019.00001635-15	Pregão eletrônico	16/2020	Registro de Preços	Fracassada
FUMEC.2021.00000018-16	Pregão eletrônico	10/2021	Registro de Preços	Sessão deserta
FUMEC.2021.00000018-16	Pregão eletrônico	14/2021	Registro de Preços	Sessão deserta
FUMEC.2021.00000596-44	Pregão eletrônico	31/2021	Registro de Preços	Sessão deserta

10.2.4. Analisando a tabela acima, nota-se o insucesso das tentativas de licitação deste produto.

10.2.5. A solução encontrada, ao longo destes anos, foi a contratação direta (dois casos) ou a compra por adiantamento.

10.2.6. A principal explicação do insucesso das tentativas de contratação é devido à oscilação do preço deste produto ao longo do tempo, fato este que prejudica a assunção de compromisso de manutenção por 1 (um) ano do preço por parte dos fornecedores.

10.2.7. Dessa forma, como alternativa ao uso do gás liquefeito de petróleo (GLP) através da compra de botijões de 13Kg e 45 Kg, foi realizado um estudo sobre a possibilidade de uso de gás natural canalizado para abastecimento das unidades da Fundação.

10.2.8. Ainda que o valor gasto a mais com a adoção do gás natural canalizado seja relevante em termos relativos, o gerenciamento da compra de botijões utilizando o adiantamento, uma vez que não

conseguimos comprar via licitação e o risco de desabastecimento justificariam o valor maior da opção do gás natural canalizado.

10.2.9. Dessa forma, tendo em vista:

- A onerosidade gerada pelas tentativas de licitação de botijões de GLP;
- A onerosidade gerada pelo gerenciamento da compra de botijões utilizando o adiantamento;
- A possibilidade de fornecimento contínuo de gás por meio de rede canalizada;

Optou-se pela contratação da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS para o fornecimento de gás canalizado para as unidades da FUMEC.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO¹⁷

11.1. Contratação da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS para o fornecimento de gás natural canalizado para as unidades da FUMEC.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA¹⁸

12.1. Conforme DELIBERAÇÃO ARSESP N° 732, 04 de maio de 2018.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS¹⁹

13.1. ECONOMICIDADE

13.1.1. A substituição dos botijões de GLP pela rede de gás canalizado resulta em uma diminuição significativa nos custos operacionais relacionados à compra, transporte e armazenamento dos botijões, além de eliminar a necessidade de adiantamentos financeiros.

13.1.2. A continuidade no fornecimento do gás natural, com a utilização de infraestrutura já instalada, otimiza a logística e gera uma economia recorrente com a interrupção das compras periódicas e a gestão associada ao GLP.

13.2. MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

13.2.1. A gestão da compra de botijões de GLP e seu controle logístico exigia o trabalho contínuo de servidores e terceirizados para o armazenamento e entrega dos mesmos. Com a contratação da COMGÁS, essa função é minimizada, permitindo que os recursos humanos sejam alocados em atividades mais estratégicas.

13.3. MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MATERIAIS

¹⁷ Art. 18, § 1º, inciso VII, LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁸ Art. 40, § 1º, inciso III, LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁹ Art. 18, § 1º, inciso IX, LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 13.3.1. A rede canalizada proporciona um fornecimento direto e contínuo, sem necessidade de manutenção ou substituição frequente dos botijões, garantindo maior aproveitamento dos recursos materiais ao longo do tempo.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO²⁰

- 14.1. Cadastro da empresa no SEI.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES²¹

- 15.1. FUMEC.2021.00001937-07: Contratação de empresa para fornecimento de gás natural canalizado nas unidades da FUMEC previstas no Termo de Referência.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL²²

- 16.1. Descarte inadequado de resíduos sólidos. Mitigação: Incluir cláusula específica de obrigações ambientais no Termo de Referência.

17. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS EM CONSÓRCIO²³

- 17.1. Não será permitida
- 17.2. Justificativa: A empresa a ser contratada será a Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

18. DA ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL²⁴

Tipo de risco	Probabilidade	Impacto	Dano potencial	Ação Preventiva e Responsável	Ação de Contingência e Responsável
---------------	---------------	---------	----------------	-------------------------------	------------------------------------

²⁰ Art. 18, § 1º, inciso X, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²¹ Art. 18, § 1º, inciso XI, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²² Art. 18, § 1º, inciso XII, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²³ Art. 15, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁴ Art. 18, inciso X, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Atraso na contratação	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	Unidades da FUMEC não terem gás canalizado. não terem locais	Realizar o estudo técnico preliminar detalhado das especificações e preços de mercado. Definir critérios razoáveis de aceitabilidade do produto/serviço. Encaminhar a contratação com tempo hábil para repetição. Responsável: GAF	Repetir a licitação, sanando eventuais falhas que possam ter criado obstáculos na seleção dos fornecedores. Realizar contratação emergencial com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação emergencial). Responsável: GAF e GCL
Licitação deserta ou fracassada	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	Unidades da FUMEC não terem gás canalizado. terem locais	Realizar o estudo técnico preliminar detalhado das especificações e preços de mercado. Definir critérios razoáveis de aceitabilidade do produto/serviço. Encaminhar a contratação com tempo hábil para repetição. Responsável: GAF	Repetir a licitação, sanando eventuais falhas que possam ter criado obstáculos na seleção dos fornecedores. Realizar contratação emergencial com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação emergencial). Responsável: GAF e GCL
Contratação de empresa inexperiente para prestação do objeto	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	Baixa qualidade na prestação dos serviços. Dano ao erário. Diminuição da vida útil do bem.	Exigir atestados de capacidade técnica que demonstrem a experiência da empresa na prestação de objeto compatível com o da contratação. Responsável: GAF	Encaminhar processo para aplicação de sanções previstas para quaisquer descumprimentos do objeto. Responsável: Coordenação de Contratos
Contratação de produto de baixa qualidade	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	Dano ao erário. Diminuição da vida útil do bem. Insatisfação dos usuários	Realizar o estudo técnico preliminar detalhado dos requisitos e especificações de mercado Exigências de requisitos de qualificação técnica. Responsável: GAF	Encaminhar processo para aplicação de sanções cabíveis. Realizar outra contratação. Responsável: GAF, GCL e Coordenação de Contratos

Não atendimento dos prazos e condições contratados	(x) Baixa () Média () Alta	() Baixo () Médio (x) Alto	Não cumprimento dos prazos do planejamento.	Monitorar o cumprimento dos prazos de atendimento, alertando a contratada sobre a possível aplicação de sanções em caso de não cumprimento. Responsável: Coordenação de Contratos	Acionamento da garantia contratual, se houver. Encaminhar processo para aplicação de sanções cabíveis. Responsável: Coordenação de Contratos
--	------------------------------------	------------------------------------	---	--	--

19. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO²⁵

19.1. Não será necessária

20. DA SOLICITAÇÃO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE EMITIDA PELO FABRICANTE, QUE ASSEGURE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NO CASO DE LICITANTE REVENDEDOR OU DISTRIBUIDOR²⁶

20.1. Não será necessária a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato, no caso de o licitante não ser o próprio fabricante.

21. DA NECESSIDADE DE CONTRATAR MAIS DE UMA EMPRESA PARA EXECUTAR O MESMO SERVIÇO²⁷

21.1. Não será necessária

22. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL²⁸

22.1. Não será necessária

23. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

23.1. O prazo de contratação será indeterminado, a contar da data da assinatura do Contrato, conforme Art. 109 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações.

24. DAS PRESTAÇÕES DE GARANTIAS CONTRATUAIS (CAUÇÃO, SEGURO-GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA)²⁹

24.1. Não será necessária

²⁵ Art. 41. inciso I, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁶ Art. 41. inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁷ Art. 49., LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁸ Art. 67, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁹ Art. 96, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

25. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA³⁰

25.1. Não será necessária

26. DA SUBCONTRATAÇÃO³¹

26.1. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar os seguintes itens, obedecendo os critérios abaixo:

Grupo	Itens	Descrição resumida	Limite de valor da subcontratação em relação ao total do grupo
1	1	Serviços acessórios como adaptação de equipamentos e obras civis necessárias para a disponibilização do gás canalizado	20%

26.1.1. Justificativa: Os serviços que poderão ser subcontratados podem exigir habilidades específicas e equipamentos especiais que nem sempre estão disponíveis para uma empresa que preste os demais serviços previstos no grupo.

Ao permitir a subcontratação, você pode garantir que esse trabalho seja realizado por profissionais especializados nesse tipo de serviço.

27. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO³²

27.1. Não será permitida

Campinas, 24 de março de 2025

Responsabilidade Técnica/Aprovação

LUCAS GIMENEZ
PAVANELLO:40151640
831

Assinado de forma digital por
LUCAS GIMENEZ
PAVANELLO:40151640831
Dados: 2025.03.24 13:54:31 -03'00'

LUCAS GIMENEZ PAVANELLO

Gerente Administrativo e Financeiro

³⁰ Art. 69, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³¹ Art. 122, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³² Art. 145, § 1º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021